



BREVE HISTÓRICO DA SOCIOLOGIA JURÍDICA NA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

A BRIEF HISTORICAL STUDY OF THE SOCIOLOGY OF LAW IN THE LAW SCHOOL OF RECIFE

Cláudio Souto¹

RESUMO

Lidando com um breve histórico da Sociologia do Direito na tradicional Faculdade de Direito do Recife, o artigo mostra suas etapas evolutivas sucessivas: anos primordiais; influência indireta da Faculdade de Direito do Recife no Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais e na Divisão de Ciência do Direito do Instituto de Ciências do Homem da Universidade do Recife (hoje Universidade Federal de Pernambuco); consolidação da disciplina Sociologia do Direito na Faculdade de Direito do Recife e no país; tentativa de consolidação científica da Sociologia do Direito com origem na Faculdade de Direito do Recife e na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco, incluindo a visão substantiva de seu objeto e a axiomatização da Sociologia do Direito Teórica. A metodologia usada neste estudo se baseou na análise de material bibliográfico e na participação pessoal do autor no processo histórico (observação participante).

Palavras-chave: História. Sociologia. Sociologia do Direito. Teoria Sociológica do Direito.

ABSTRACT

By dealing with a brief historical development of the Sociology of Law in the traditional Law School of Recife, the article shows its evolutive stages: the primordial years; the indirect influence of the Law School of Recife on the Joaquim Nabuco Research Institute of Social Sciences and on the Science of Law Division at the Sciences of Man Institute of the University of Recife (today Federal University of Pernambuco); consolidation of the discipline Sociology of Law in the Law School of Recife and in the country; attempt of scientific consolidation of the Sociology of Law originated from the Law School of Recife and from the Law School of the Catholic University of Pernambuco, including the substantive vision of its object and axiomatization of the Theoretical Sociology of Law. The methodology used in this study was based on the analysis of bibliographic material and on the personal participation of the author in the historical process (participant observation).

Keywords: History. Sociology. Sociology of Law. Sociological Theory of Law.

¹Prof. Dr. Titular Emérito de Sociologia do Direito da UFPE, ex- Prof. Dr. Titular de Sociologia do Direito da UNICAP



1 OS PRIMÓRDIOS (anos do desbravamento).

O que aqui chamamos anos do desbravamento corresponde ao que Faria e Campilongo denominam de etapa heroica da Sociologia Jurídica brasileira (FARIA; CAMPILONGO, 1991, p. 45,57).

No princípio era, basicamente, na Faculdade de Direito do Recife, apenas a Dogmática Jurídica acompanhada da Filosofia do Direito. A Dogmática Jurídica podendo ser vista como saber eminentemente lógico-normativo, dirigido à interpretação e à sistematização de normas tidas como jurídicas. A Filosofia do Direito como saber profundo, mas especulativo, não aferível por métodos e técnicas de pesquisa científica.

No Brasilsurgiriacontudo, em 1922, um monumental trabalho de ciência social do direito: o *Sistema de Ciência Positiva do Direito*, de Pontes de Miranda, trabalho esse que apresenta uma posição racionalmente de ênfase no papel da ciência quanto ao direito (MIRANDA, 1972; 1922). Pena é que sua ideia do direito, fenômeno essencialmente de valor, de dever ser, pareça um tanto vaga, por estar envolta em um cientificismo avalorativo.

O notável trabalho de Pontes de Miranda influiria Luiz Pinto Ferreira, catedrático de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Recife, professor este dedicado também à Sociologia, embora não especificamente à Sociologia do Direito (FERREIRA, 1955). Por sua vez Pinto Ferreira haveria de exercer nítida influência sobre os estudantes da Faculdade de Direito do Recife, inclusive sobre os que se inclinariam para a Sociologia Jurídica.

Em 1935 ocorreu uma movimentação inicial da Faculdade em direção à Sociologia do Direito através de Curso de Introdução à Sociologia Moderna abordando temas de Sociologia Jurídica, Curso eseministrado por Gilberto Freyre. Mas a posição pessoal de Freyre era de que a ciência do direito dos juristas não era propriamente ciência, mas arte, técnica, não lhe vendo ele nisso desdouro (FREYRE, 1945, p.241). Posição essa -- embora cortês -- de um visitante da Casa, insuscetível de gerar simpatia significativa dos catedráticos da época, detentores do poder acadêmico.

Depois, mas já em 1959, Cláudio Souto ministrou breve Curso de Sociologia Jurídica, a convite dos estudantes da Faculdade, que se mostrariam, a partir daí, sensíveis à nova disciplina e dispostos a apoiá-la.

Ainda em 1959 emerge na Faculdade de Direito do Recife tese de doutoramento de Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento, intitulada *Introdução ao Problema de uma Sociologia do Direito* (NASCIMENTO, 1959). Todavia, este e outros trabalhos brasileiros de

Volume 88, número 1, jan./jun. 2016



Sociologia Jurídica da época, embora valiosos, são escritos sob uma perspectiva propedêutica ou filosófica, ou sob uma combinação dessas perspectivas

Em 1968 Cláudio Souto publica livro especificamente dedicado, como indica seu título, aos Fundamentos da Sociologia Jurídica, que seria um primeiro livro nacional sistemático da matéria (SOUTO, 1968).

Livro de Nelson Saldanha (SALDANHA, 1970) já se move de uma perspectiva tradicional para uma visualização sociológica, enquanto livro de Ivo Dantas é explicitamente relativo à Sociologia do Direito Constitucional (DANTAS, 1978).

No presente escrito, as expressões “Sociologia do Direito” e “Sociologia Jurídica” são entendidas em sinonímia, dado um certo verbalismo artificial das distinções apresentadas.

Em 1963, Cláudio Souto, então na regência da cátedra Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Recife, pensou que não haveria problema se ministrasse também, a estudantes de Bacharelado da Casa, Curso de Sociologia do Direito com a duração de um semestre escolar. Apesar de que esse Curso se devia a convite do Diretório Acadêmico e da Direção da Casa, foi informado, contudo, de que não haveria espaço para o Curso no currículo acadêmico e nem mesmo no recinto da Faculdade. O Curso foi ministrado então à céu aberto, no Parque Treze de Maio, defronte da Faculdade, durante o semestre previsto.

Esse desinteresse pela Sociologia Jurídica levou a Faculdade de Direito do Recife da hoje Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) a perder para a então recém-fundada Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) a iniciativa da primeira cadeira de Sociologia Jurídica do Brasil, a nível de Graduação. Esta cadeira, prevista formalmente em 1962 (COELHO, 2001, p. 22), passou a ser lecionada, em caráter nada menos que obrigatório, desde 1964, ministrada, sucessivamente, por Cláudio Souto e Mirian de Sá Pereira, hoje decana da UNICAP, com a participação de Glória Maria da Costa Barros e José Mário Wanderley Gomes Neto (PEREIRA; GOMES NETO, 2003).

A Faculdade perderia também para a Divisão de Ciência do Direito do Instituto de Ciências do Homem da Universidade do Recife (hoje UFPE), funcionando em nível de pós-graduação desde 1963, a iniciativa, nesse ano, da institucionalização da Sociologia Jurídica como disciplina universitária regular. E essa iniciativa de um Instituto de Pesquisas a formar pesquisadores em Sociologia do Direito seria a inicial no país.

Entretanto, mesmo nesse período primordial, dois Diretores da Faculdade de Direito do Recife, Francisco da Rosa e Silva Sobrinho, e sobretudo Mário Neves Baptista, deram franco apoio à ideia de uma disciplina Sociologia do Direito para a Faculdade. Debalde,



porém: a grande maioria dos professores era contrária a essa iniciativa, como se não fora o direito um fenômeno social. Mário Baptista chegou a afirmar: “querem deixar a Faculdade na ignorância”. E ele tinha mesmo desejado estabelecer um setor de pesquisas sociojurídicas na Faculdade.

Uma terceira e muito recente Diretoria, por dois mandatos, da Faculdade de Direito do Recife, a de Luciana Grassano de Gouvêa Melo, haveria de dar decidido apoio aos estudos de Sociologia Jurídica, inclusive concedendo-lhes acesso editorial à Coleção Faculdade de Direito do Recife. Luciana Grassano foi antiga estudante de Sociologia Jurídica da pós-graduação *stricto sensu* Faculdade, depois professora da graduação e pós-graduação em Direito da UFPE, especializada em Direito Tributário com nítida abertura para o social (MELO, 2008; 2009, p. 283-298; 2014, p. 244-253).

Marília Montenegro Pessoa de Mello, Coordenadora do Curso de Direito da UNICAP, penalista e criminóloga pesquisadora, professora da Faculdade de Direito do Recife, antiga aluna pós-graduada de Sociologia Jurídica da Faculdade, tem tido grande empenho no prestigiar esta disciplina. Linhas básicas de pesquisa de Marília Montenegro são, testemunhando sua abertura para o social: Jurisdição e Direitos Humanos, Criminologia, Linguagem e Sociedade (MELLO, 2003, p. 251-26; 2015; OLIVEIRA, 2015).

Já se nota que a metodologia usada neste estudo se baseia na análise de material bibliográfico e na participação pessoal do autor no processo histórico (observação participante) -- aliás como sobrevivente da primeira geração da Sociologia do Direito no Brasil (FARIA, 2002, p. 245).

2 INFLUÊNCIA INDIRETA DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE NO ENTÃO INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS E NA DIVISÃO DE CIÊNCIA DO DIREITO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DO HOMEM DA ENTÃO UNIVERSIDADE DO RECIFE, HOJE UFPE.

Cláudio Souto, na época jovem professor assistente da Faculdade de Direito do Recife, estagiando no Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, coordenou pesquisa sociojurídica aplicada que tudo indica ter sido a primeira a ser realizada no país. Essa pesquisa investiga a receptividade social a uma lei agrária proposta para o Estado de Pernambuco e foi realizada em 1960, sob os auspícios do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais do Recife (hoje FUNDAJ) e para esse Instituto (SOUTO, 1962, p. 22-44).



Contudo, a primeira instituição brasileira a dedicar-se sistematicamente à pesquisa em Sociologia do Direito foi o antigo Instituto de Ciências do Homem da Universidade do Recife (hoje UFPE), fundado em 1963. Esse Instituto tinha uma de suas Divisões, a Divisão de Ciência do Direito, coordenada por Cláudio Souto, dedicada à pesquisa sociojurídica empírica e à formação, em nível de pós-graduação (*lato sensu*), de pesquisadores.

A Divisão contou, desde o início, entre seus discentes, com nomes, oriundos da Faculdade de Direito do Recife, que eram ou seriam ilustres, a exemplo humilde de Luiz Pandolfi – então já professor da Faculdade de Direito do Recife --, de Walter Ramos da Costa Porto, de Marco Antônio Maciel. Este último, na presidência da União estadual de estudantes, teve uma influência decisiva no estabelecimento da Divisão.

O principal objetivo dessa Divisão era preparar, em colaboração com outras Divisões do mesmo Instituto, bacharéis em Direito do Recife, e de outras Faculdades do país, para serem cientistas sociais, através da sua formação em cursos não ordinariamente incluídos no Currículo Jurídico (tais como Sociologia do Direito, Métodos e Técnicas de Pesquisa Social, Estatística, Desenvolvimento Socioeconômico e Direito, Sociologia Geral, Sociologia Industrial, Sociologia do Desenvolvimento, Psicologia Sociojurídica, Antropologia Jurídica). As atividades da Divisão de Ciência do Direito estavam também abertas a estudantes de pós-graduação de outras ciências sociais além das jurídicas (sobre a Divisão e seus resultados, ver MACDONALD, 1964; SOUTO, 1972, p. 237-251; 1976; SOUTO; SOUTO, 1990).

Essa Divisão se dedicava também à teoria sociojurídica geral, na tentativa ousada de determinar-se substantivamente o conteúdo de algo que pudesse ser chamado de “direito”. A pesquisa básica exploratória *O sentimento e a ideia de justiça* foi realizada por professores da Divisão brasileira na Universidade de Colônia, Alemanha, em 1965 (com o apoio da Fundação Alexander von Humboldt e do Instituto de Direito Estrangeiro e Internacional Privado da Universidade de Colônia, dirigido pelo Professor Gerhard Kegel). Foram utilizados questionários encaminhados a estudantes dessa Universidade. (SOUTO; SOUTO, 1968; SOUTO, 1972, p. 245-249).

Ainda sob a perspectiva de uma teoria sociojurídica geral, professores da Divisão realizaram, em 1970, na Universidade de Colônia, Alemanha, pesquisa exploratória básica que procurou aferir a composição social do direito e sua dinâmica em confronto com a dinâmica social. Foram utilizados questionários dirigidos principalmente a estudantes estrangeiros daquela universidade alemã (SOUTO; SOUTO, 1975, p. 151-178).



Em 1974 Cláudio Souto iniciou o ensino da Sociologia Jurídica como disciplina optativa do Programa de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito do Recife. Alguns estudantes desse Programa apresentaram suas Dissertações de Mestrado sobre Sociologia do Direito, sendo que houve Dissertações baseadas em pesquisa empírica.

3 O INÍCIO DA CONSOLIDAÇÃO DA DISCIPLINA SOCIOLOGIA JURÍDICA NA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE. A CONSOLIDAÇÃO NO PAÍS.

Por consolidação da Sociologia Jurídica se entende aqui somente o reconhecimento universitário e extrauniversitário de sua importância como disciplina para o conhecimento do direito e sua prática. Não se trata da sua consolidação científica, que não ocorreu ainda em qualquer país. De fato, as definições sociojurídicas do direito têm sido tão formais que podem abrigar conteúdos claramente contraditórios, afetando-se a possibilidade de proposições causais rigorosas.

Entendida a consolidação como o reconhecimento da Sociologia Jurídica ser importante para o saber jurídico e sua prática, essa consolidação terá tido início no Brasil a partir dos anos 80, com avanços e recuos (JUNQUEIRA, 1993, p. 181-182).

Em 24 de outubro de 1985 a bacharelanda da Faculdade de Direito do Recife Ana Lúcia Bastos Falcão, do setor de pesquisas do Diretório Acadêmico, à frente de movimento estudantil, conseguiu que a Sociologia Jurídica se tornasse disciplina eletiva da Graduação da Faculdade, com o título de “Teoria e Pesquisa em Sociologia Jurídica”.

Ana Lúcia Falcão resumiu em carta a importância do evento por uma frase emblemática alusiva à Sociologia Jurídica: “A única disciplina que me faz crer na existência de um ‘Direito Justo’, isto se é possível conceber um que não seja ‘justo’”.

Em 13 de novembro de 1989 Elias Dubard de Moura Rocha, estudante pós-graduado da Faculdade de Direito do Recife, teve êxito, movimentando colegas, em que a disciplina Sociologia Jurídica se tornasse obrigatória, em nível de pós-graduação, na Faculdade, disciplina essa que, como se viu, era ali optativa, nesse nível, desde 1974.

Completava-se o início da consolidação disciplinar, à qual nunca faltou decisivo apoio estudantil, superando-se um dos fatores sociológicos básicos da resistência à mudança: o poder dos interesses investidos, no caso investidos no *status quo* acadêmico.

Será oportuno lembrar que estudantes pós-graduados de Sociologia do Direito da Faculdade de Direito do Recife haveriam de conduzir, com realce, para seus Estados de



origem, a ideia sociojurídica, a exemplo de Olga Jubert Gouveia Krell, professora de Sociologia do Direito nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Olga Krell salienta que já “a disciplina ganha contornos de cientificidade e se afasta da mera crítica social, que, muitas vezes, é confundida com a própria Sociologia do Direito”. (KRELL, 2013, p. 20, 19-24).

Especial relevo professoral teve um antigo estudante pós-graduado de Sociologia Jurídica da Faculdade de Direito do Recife, Marcelo da Costa Pinto Neves, que se tornaria Professor Titular da Faculdade e que depois, e atualmente, viria a ser Professor Titular de Direito Público na Universidade de Brasília (UnB). Marcelo Neves doutorou-se em Direito pela Universidade de Bremen, obteve a livre-docência pela Faculdade de Direito da Universidade de Fribourg, foi professor na Universidade de Frankfurt amMain, lecionando inclusive Sociologia do Direito. Estagiou junto a NiklasLuhmann, nome clássico recente da Sociologia teórica e da Sociologia do Direito, de quem recebeu profunda influência, sem prejuízo de seu espírito crítico. Sua bibliografia pessoal é muito vasta (p. ex. NEVES, 1992; 1993;2000).

A obrigatoriedade da Sociologia Jurídica para os Cursos Jurídicos nacionais haveria de ocorrer pela Portaria 1886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação (MEC), devida, pelo que sabemos, sobretudo aos esforços de Paulo Luiz Neto Lobo (relator), José Geraldo de Sousa Júnior e Silvino Lopes Neto. Consolidava-se, assim, a disciplina, no país.

Lembra Luciano Oliveira (2015, p. 10-11) que, a partir dessa Portaria, “a disciplina naturalmente proliferou e, no seu enalço, os manuais se multiplicaram”. E embora a Portaria tenha sido substituída pela Resolução n. 9, de 29 de setembro de 2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação -- que em suas diretrizes curriculares para o Curso de Graduação em Direito, se refere apenas a Sociologia no “Eixo de Formação Fundamental”--, pode-se afirmar que a missão consolidadora daquela avançada Portaria já estava concluída.

4 O INÍCIO DA CONSOLIDAÇÃO CIENTÍFICA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA NA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE.

O início da consolidação científica da Sociologia Jurídica na Faculdade de Direito do Recife lhe veio com a conscientização de ser necessário superar, tanto quanto possível, a fase uma Sociologia do Direito “introdutorizada”, “filosofizada”, “ideologizada”. Antigos alunos

Volume 88, número 1, jan./jun. 2016



pós-graduados de Sociologia do Direito, como Luciano Oliveira, e, posteriormente, Artur Stamford da Silva, contribuíram nitidamente para isso. E também Joaquim Falcão, em seu período de pesquisador na Fundação Joaquim Nabuco do Recife (FALCÃO, 1983, p.13-22) e de magistério sociológico no então Departamento de Ciências Sociais da UFPE, onde foram abrigadas as atividades da antiga Divisão de Ciência do Direito do Instituto de Ciências do Homem, após a lamentável extinção desse Instituto pioneiro (SOUTO; FALCÃO, 2005; FALCÃO, 2003, p. 21-32).

Está-se entendendo por ideologia (no grego “teoria das ideias”) sua acepção mais corrente: pensamento socialmente condicionado e em contraste com a realidade, objetividade ou verdade e, portanto, um desvio do rigor científico-social.

Com as aposentadorias da UFPE de Cláudio Souto e, recentemente, de Luciano Oliveira, este último tendo-se tornado professor da graduação e da pós-graduação em Direito da UNICAP (OLIVEIRA, 2004;2015), Artur Stamford, especializado em Sociologia Jurídica dos direitos humanos, da decisão jurídica e dos movimentos sociais, assumiu sozinho, em esforço heroico, os encargos da disciplina Sociologia Jurídica na graduação e na pós-graduação da Faculdade de Direito do Recife.

A atuação do professor Stamford, inclusive como Coordenador da Faculdade de Direito do Recife (julho de 2013 a julho de 2015), tem sido extraordinária em seu caráter participativo, organizando a pioneira Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito (ABraSD), e o Laboratório de Pesquisa em Direito da Faculdade (intitulado Moinho Jurídico)--- voltado à observação social do direito --, bem como sendo participante e organizador de Congressos nacionais ou internacionais de Sociologia do Direito, e publicando numerosos e valiosos trabalhos relativos a esse ramo do saber (p. ex. SILVA, 2000; 2007, p.7-14 e 303-346; 2008;2014, p.66-85).

A consolidação científica da Sociologia do Direito haveria de ter como condição indispensável a sua *substantivação*: era preciso dar-lhe um objeto de conteúdo tanto quanto possível preciso, para que pudesse operar de maneira rigorosamente causal.

Por outro lado, foi necessário o conscientizar da incerteza (inexatidão) substantiva da ciência, apenas probabilitária, mesmo em suas proposições determinísticas, estas últimas possuindo apenas um alto grau de probabilidade. Notando-se que, nos próprios procedimentos experimentais da ciência, por mais rigorosos que sejam, sempre persistem influências não controladas.



Sem que caiba porém na ciência sociológica do direito, um pós-modernismo artístico ou filosófico que enfatize a forma e tudo aceite como conteúdo, dispensando a razão e decretando a “morte do geral”. Pois é difícil conceber-se uma ciência sem racionalidade e coerência.

Repare-se que irracionalismo similar haveria de ocorrer mesmo entre sociólogos do jurídico. Sendo crucial o problema de uma definição substantiva (por conteúdo) do direito, crucial do ponto de vista da teoria científica e de uma prática racional quanto ao direito, ocorreu contudo, em Sociologia Jurídica, a aspiração menor por uma definição do direito somente formal, nominal (não real), apenas “conveniente”, não se aspirando a uma definição “verdadeira” (neste sentido RÖHL, 1987, p. 212; NÖTH, 1993, p. 20).

Daí falar-se usual e illogicamente de “direitos” opostos e pertinentes a uma mesma situação fática. Daí um “retorno atormentado a problemas de definição” (ROBERTS, 1999, p. 230).

Na verdade não pode haver direitos opostos e relativos a uma mesma situação fática. Apenas um será direito, ou nenhum o será. Pois, logicamente, uma afirmação e sua negação não podem ser todas duas verdadeiras a propósito da mesma situação de fato.

Todavia a noção sociológica corrente do direito é tão formal como a estatista, apenas mais abrangente. Substitui o grupo estatal (grupo dos homens do poder oficial) por qualquer grupo. Decisivo o que o grupo entenda como direito, seja o que for. A forma “aceitação grupal” substitui a forma “aceitação estatal”.

A deficiência teórica é internacional: quase sempre um formalismo grupal, de tal sorte que as definições apresentadas, mesmo as definições de autores clássicos da Sociologia do Direito, podem abrigar conteúdos específicos agudamente contraditórios, em não-cientificidade evidente.

Seria necessário, portanto, em preocupação teórico-substantiva, tentar ir além de meros formalismos e nominalismos estatais ou grupais.

5 TENTATIVA EM CURSO DE CONSOLIDAÇÃO CIENTÍFICA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA ORIGINADA DAS FACULDADES DE DIREITO DO RECIFE E CATÓLICA DE PERNAMBUCO.

Mas o que é o direito, cientificamente?



Teremos de nos afastar até mesmo de ilustres definições do jurídico de sociólogos clássicos do direito, as quais convergem em que seria direito o que um grupo social aceita e sanciona como tal, com ausência de conteúdo definido. Dada essa carência de substantividade, as definições são ilustres, mas indefinidas (para exposição e crítica dessas definições). (SOUTO; SOUTO, 2003, p. 72-92; 98-99).

Em rigor sociológico, a definição será pelo conteúdo do direito e não pela forma estatal ou grupal, o que implicaria um conteúdo definidor vago, insuscetível de uma operacionalização científica rigorosa.

O deslinde do problema da definição científica do direito estará na mente humana, que se reduz essencialmente a sentimento, ideia e vontade (*siv*).

O mental seria basicamente o *siv* e o *intersiv* (sendo *intersiv* a interação entre polos mentais).

O social seria o *intersiv* quando *exteriorizado* no espaço de polos interativos em comunicações *siv*.

Justiça ou justeza seria o sentimento de agradabilidade diante do que se acha (ideia) que deve ser. Direito e moral seriam esse sentimento informado, respectivamente, de uma ideia acorde com dados de ciência empírica (direito), ou de metaciência (moral).

Equidade seria o sentimento de justiça ou de justeza informado da ideia adequada das circunstâncias particulares de um caso concreto.

Joaquim Falcão escreveu oportunamente: “O desafio moderno que se coloca a todos, sejam juristas-filósofos, juristas-técnicos ou juristas-sociólogos é o de reintroduzir a questão da justiça no âmbito da ciência jurídica sem destruir com a necessária objetividade científica (...) que não se reduza a teoria da justiça ao legalismo, que no fundo é também uma tentativa de excluir a questão da justiça do âmbito do conhecimento jurídico positivo.” (FALCÃO, 1983, p.18-19).

Visualizando-se a justiça como sentimento de agradabilidade diante do que se acha (ideia) que deve ser torna-se ela plenamente acessível a métodos sociológicos, contrariamente ao que afirmam Röhl (1987, p. 212) e Nöth (1993, p. 20).

Superam-se assim vozes do passado, como a de Kelsen, para quem “a justiça é um ideal inacessível à cognição humana” (KELSEN, 1945, p. 13), havendo para ele “um terrível segredo da justiça” (KELSEN, 1946, p.15).

Ninguém nega que objetivos fundamentais do direito são justiça e segurança. Ora, a justiça foi acima definida de modo pesquisável por métodos e técnicas de pesquisa científica.



E o conhecimento científico-empírico, que é o informativo do direito, é o conhecimento menos inseguro que se conhece.

Torna-se mesmo possível realizar-se cientificamente um velho ideal: uma definição do direito que pudesse alcançar qualquer cultura (definição “universal” do jurídico).

Essa definição seria simplesmente a seguinte: em relação a qualquer cultura, “primitiva” ou “civilizada”, é direito o sentimento normalde agradabilidade informado de conhecimento geral faticamente comprovável (conhecimento científico-empírico, metodologicamente sofisticado, no caso das sociedades “civilizadas”).

O direito, como foi entendido, é conteúdo genérico que se expressa por qualquer forma, social, estatal, ou mesmo apenas mental.

A Dogmática Jurídica não formula hipóteses científicas, e mesmo em nossa época científica e tecnológica, não atua, em extensão desejável, uma abertura sua para o científico-social. Já a ciência social do direito, cujo ramo mais desenvolvido é a Sociologia Jurídica, formula hipóteses científicas (suposições que são postas à prova mediante métodos e técnicas de pesquisa fática) e, mais que isso, pode alcançar todos os níveis crescentes de rigor da atividade científica.

Sabe-se que a atividade científica teórica alcança seu nível máximo de rigor na construção axiomática.

Axiomas ou postulados são proposições gerais básicas, necessariamente em pequeno número, obtidas por *indução* (vai-se do particular concreto para o geral), proposições essas comprovadas ou comprováveis por pesquisaempírica., das quais se podem *deduzir* proposições menos gerais, os teoremas. Estas proposições menos gerais seriam assim *explicadas* pelos postulados e seriam também comprovadas ou comprováveis por pesquisa empírica. Nenhum postulado poderia ser deduzido de outros postulados.

É corrente a proposição “*Quanto maior a semelhança entre polos sociointerativos, tanto menor provavelmente a distância entre eles*”. Mas com essa proposição não se atinge senão o meramente estocástico (probabilitário), pois pode haver erro na avaliação de semelhança, tendo-se como dessemelhante o que é realmente semelhante, ou vice-versa. Aparece de maneira expressa na proposição a palavra “provavelmente” (caráter acentuadamente probabilitário da proposição).

Antigo professor de Sociologia do Direito das Faculdades de Direito da UFPE e UNICAP, tentaria, no interesse do rigor da Teoria Sociológica Geral e da Teoria Sociológica



do Direito, a construção de postulados determinísticos, aos quais caberia a palavra “sempre”, implícita ou explícita, significando aqui um alto grau de probabilidade.

Esses postulados determinísticos seriam os seguintes:

1. *Quanto maior a ideia de semelhança que o ator de uma conduta mental ou social tenha, tanto maior a agradabilidade sentida por ele, e tanto maior esta, mais será desejada por ele.* Postulado subjetivo (baseado na ideia de semelhança) e determinístico (“sempre”). Postulado muito geral, basicamente, porém não exclusivamente, psicológico.

2. *Quanto maior a semelhança entre um polo de interação mental ou social (tal como definida por ele esta semelhança em função do que aceita)) e outro(s) polo(s) interativo(s), tanto menor a distância mental ou social do primeiro polo em relação ao(s) outro(s) polo(s).* Postulado subjetivo (baseado na ideia de semelhança) e determinístico (“sempre”).

3. *O sentimento de agradabilidade ou de preponderante agradabilidade diante de algo, causa, respectivamente, aproximação, ou uma resultante de aproximação, em direção a esse algo, no espaço mental e no espaço social.* Postulado objetivo (porque referido só a sentimento) e determinístico (“sempre”).

São postulados de um modelo teórico unificado mental-social, modelo esse referente a polos de interação mental (*intersiv*) e a polos de interação social (*intersiv* exteriorizado). Sendo *siv*, como se viu, sentimento, ideia e vontade (SOUTO, 1984, p. 22, 28).

A redução *siv*, que seria máxima quanto ao mental e ao social, facilitaria um determinismo probabilístico, a exemplo do que se expôs. A refutação, ou refutação parcial, se faz por qualquer exceção realmente invalidante (teste crucial).

Cumprindo ainda notar que, em ciência social, o determinismo altamente provável tende, para ser tal, a se aproximar da evidência -- uma vez “descoberto” esse determinismo. Mas também na Física isso pode ocorrer. Por exemplo, na clássica e elegante lei da gravitação universal de Isaac Newton, no fundo se tenderia ao óbvio de que quanto mais massa e menos distância mais atração. Não admira, pois como escreveu o próprio Newton, “a Natureza se contenta com simplicidade, e não gosta da pompa de causas supérfluas” (NEWTON, 1955, p. 270).

Essa lição de simplicidade bem se aplicaria às ciências humanas, carentes de redução teórica, envoltas ainda em pompa verbal de causas supérfluas.

Se não é possível um determinismo de fenômenos sociais particulares, como os econômicos, os políticos e até os de crença (que são mais gerais que os primeiros), pode existir um determinismo das categorias mais altamente genéricas como ideia, sentimento,



vontade, semelhança, distância mental, distância social. Categorias essas muitíssimo gerais, como energia, matéria, massa, distância física.

Considerado “direito” o composto *siv* (composto sentimento e ideia e vontade) cujo elemento *s* é sentimento de dever ser (= sentimento de agradabilidade = sentimento de justiça ou de justeza) e cujo elemento *i* é conhecimento de acordo com a ciência empírica (fática), foram, até o momento, deduzidos, dos postulados mencionados, 28 teoremas, dos quais 18 relativos, mais diretamente ou menos diretamente, a uma teoria científica substantiva do direito (SOUTO, 2014, p. 82-87; 2015, p. 65-69).

Desses teoremas pertinentes ao direito, apenas para dar uma rápida ideia de tais teoremas, exemplificaremos aqui somente com os três seguintes:

1. Se polos interativos, mentais ou sociais têm o seu elemento “ideia” padronizado de maneira científico-empírica, (nessa medida) há a máxima possibilidade de convicção de que esse elemento “ideia” corresponda à realidade e, portanto, a máxima possibilidade de padronização de tal elemento “ideia”; conseqüentemente, há a máxima possibilidade de equilíbrio do sistema correspondente de interação (=máxima possibilidade de paz).

2. Se um composto *sentimento e ideia e vontade* tem seu elemento “ideia” de acordo com a ciência empírica atual (menor possibilidade de imprecisão e incerteza), é aceito ou tende a ser aceito como obrigatório em um sistema de interatos mentais ou sociais

3. Se um sistema de interatos mentais ou sociais é considerado essencialmente (principalmente) justo por um ou mais polos interativos (e portanto essencialmente semelhante ao que eles aceitam), tais polos experimentam uma situação de relativa e saudável suavidade afetiva. Caso contrário, as situações oscilantes de agradabilidade e desagradabilidade, sobretudo as de desagradabilidade, desde que não são situações relativamente suaves, favorecem condições patológicas no indivíduo e conseqüentemente no sistema sociointerativo.

Sendo a construção axiomática uma perspectiva nova e inovadora, que parece inédita no âmbito internacional da Sociologia do Direito, é preciso conceder também a palavra avaliativa ao futuro.

REFERÊNCIAS



COELHO, Gilvandro de Vasconcelos. “Apontamentos para a História do Curso de Direito da UNICAP.” **Jus et Fides**: Revista do Departamento de Ciências Jurídicas da Unicap, a. 1, n. 1, dez. 2001.

DANTAS, Ivo. **Poder constituinte e revolução**: breve introdução à Teoria Sociológica do Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1978.

FALCÃO, Joaquim. Política Científica e Direito. In: FALCÃO, Joaquim de Arruda (Org.). **Pesquisa Científica e Direito**. Recife: Massangana, 1983.

_____. Cláudio Souto e Miranda Rosa: Uma Homenagem, quase reflexão. In: PEREIRA, Mirian de Sá, GOMES NETO, José Mário Wanderley (Org.). **Sociologia do Direito e do Direito Alternativo, Ensaios Pós-Graduados em Homenagem a Cláudio Souto**. Porto Alegre: Fabris, 2003.

FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso Fernandes. **A Sociologia Jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Fabris, 1991.

FARIA, José Eduardo. A Sociologia do Direito na Berlinda. In: JUNQUEIRA, Eliane Botelho; OLIVEIRA, Luciano (Org.), **Ou isto ou aquilo**: a Sociologia Jurídica nas Faculdades de Direito. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

FREYRE, Gilberto. **Sociologia**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1945. vol. I.

FERREIRA, Luiz Pinto. **Sociologia**. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1955. tomo I.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **A Sociologia do Direito no Brasil**: Introdução ao Debate Atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993.

KELSEN, Hans. **General Theory of Law and State**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1945.

_____. **La Idea del Derecho Natural y otros Ensayos**. Buenos Aires: Losada, 1946.

KRELL, Olga Jubert Gouveia; BARBOSA, Ana Gabriela Soares; CASADO FILHO, Petrúcio Lopes (Org.). **Sociologia do Direito**: Pluralismo Jurídico, Direito Alternativo e Administração da Justiça: das bases teóricas aos problemas práticos. Maceió: Verbo Jurídico, 2013.

MACDONALD, William D. Legal education and research in Brazil. **Association of American Law Schools Foreign Exchange Bulletin**, v. vi, n. 2, 1964.

MELO, Luciana Grassano de Gouvêa. **Estado Social e Tributação**: Uma nova abordagem sobre o dever de informar e a responsabilidade por infração. Recife: Editora da UFPE, 2008.

MELO, Luciana Grassano de Gouvêa. O Princípio da Legalidade Tributária. In: BRANDÃO, Cláudio; CAVALCANTI, Francisco; ADEODATO, João Maurício (Org.). **Princípio da Legalidade, Da Dogmática Jurídica à Teoria do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.



_____. “Relação Jurídica Tributária: Em busca do equilíbrio entre a eficiência da administração tributária e a proteção dos direitos individuais.” **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 86, n.2, 2014.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. O direito como entrave à mudança social: uma abordagem dos crimes contra os costumes previstos no Código Penal. In: PEREIRA, Mirian de Sá; GOMES NETO, José Mário Wanderley (Org.), **Sociologia do Direito e do Direito Alternativo, Ensaios Pós-Graduados em Homenagem a Cláudio Souto**. Porto Alegre: Fabris, 2003.

MIRANDA, Pontes de. **Sistema de Ciência Positiva do Direito**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972. 4 v.

NASCIMENTO, Vamireh Chacon de Albuquerque. **Introdução ao Problema da Sociologia do Direito**. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade do Recife. Recife: 1959.

NEVES, Marcelo. Do Pluralismo Jurídico à Miscelânea Social: o Problema da Falta de Identidade da(s) Esfera(s) de Juridicidade na Modernidade Periférica e suas Implicações na América Latina. **Anuário do Mestrado em Direito**, Recife, n.6, 1993.

NEVES, Marcelo. **Verfassung und Positivität des Rechts in der Peripheren Moderne: eine theoretische Betrachtung und eine Interpretation des Falls Brasilien**. Berlin: Duncker & Humblot, 1992.

NEVES, Marcelo. **Zwischen Themis und Leviathan: eine schwierige Beziehung. Eine Rekonstruktion des demokratischen Rechtsstaats in Auseinandersetzung mit Luhmann und Habermas**. Baden-Baden: Nomos, 2000.

NEWTON, Sir Isaac. **Mathematical Principles of Natural Philosophy**. Chicago-London-Toronto: William Benton, Publisher; Encyclopaedia Britannica, Inc., 1955.

NÖTH, Wilhelm. **Rechtssoziologie: Inhalte und Probleme im Überblick**. Pfaffenweiler: Centaurus-Verlagsgesellschaft, 1993.

OLIVEIRA, Luciano. **Manual de Sociologia Jurídica**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros Ensaios de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

OLIVEIRA, Luciano; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ROSENBLAT, Fernanda Fonseca (Org.). **Para além do Código de Hamurábi: estudos sociojurídicos**. Recife: ALIDI, 2015. v.1.

PEREIRA, Mirian de Sá; GOMES NETO, José Mário Wanderley (Org.). **Sociologia do Direito e do Direito Alternativo, Ensaios Pós-Graduados em Homenagem a Cláudio Souto**. Porto Alegre: Fabris, 2003.



ROBERTS, Simon. Controil pluralismo giuridico. Alcun'eriflessionisull'attualeampliamentodel campo giuridico. **Sociologia delDiritto**, v. xxvi, n. 3, 1999.

RÖHL, Klaus F. **Rechtssoziologie**. Köln-Berlin-Bonn-München: Carl HeymannsVerlag, 1987.

SALDANHA, Nelson Nogueira. **Sociologia do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

SILVA, ArturStamford da.**A Decisão Judicial**:dogmatismo e empirismo (na ótica da teoria dos sistemas). Curitiba: Juruá, 2000.

_____. Leitura Sociológica dirigida à Educação em Direitos Humanos. Sobre a possibilidade da Não Ortodoxia nos Direitos Humanos. In: BITTAR, Eduardo C. B. (Org.), **Educação e Metodologia para os Direitos Humanos**. São Paulo: QuartierLatin do Brasil, 2008.

SILVA, ArturStamford da. (Coord.). **Sociologia do Direito, Na Prática da Teoria**. Curitiba: Juruá, 2007.

_____. Sociologia da decisão jurídica: aplicação ao caso da homoafetividade. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 1, p. 66 -85. 2014.

SOUTO, Cláudio.**AllgemeinstewissenschaftlicheGrundlagen des Sozialen**. Wiesbaden: Franz Steiner Verlag, 1984.

SOUTO, Cláudio.**Fundamentos da Sociologia Jurídica**.Recife: Editora da Unicap, 1968.

_____. “Um projeto de lei agrária para o Estado de Pernambuco.”**Estudos Universitários**. Revista de Cultura da Universidade do Recife, jul./set., 1962.

_____.L’InsegnamentoSociologicodelDiritto: Brasile. In: TREVES, Renato; FERRARI, Vincenzo (Ed.). **L’InsegnamentoSociologicodelDiritto**. Milano: EdizionidiComunità, 1976.

_____.**Natureza, Mente e Direito, Para além do usual acadêmico**. 2. ed. Recife: Nossa Livraria, 2014.

_____.**Natureza, Mente e Direito, Para além do usual acadêmico**. 3ª. ed. Porto Alegre: Fabris, 2015.

SOUTO, Cláudio.Sociology of law, a new perspective in Brazilian legal education.**ArchivfürRechts-undSozialphilosophie**, v. lvii, n. 2, 1972.

SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. **Cambio social y derecho, Una investigación y encuesta básica**. Barcelona, 1975.SeparatadelAnuario de Sociología y PsicologíaJurídicas.

_____.**Sociologia e Direito**: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.



_____. **The feeling and the idea of justice, A summary of the exploratory research.** Recife: Editora Unicap, 1968.

_____. Sociology of Law in Brazil: the recent years. In FERRARI, Vincenzo (ed.), **Developing Sociology of Law, A World-Wide Documentary Enquiry.** Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1990.

_____. **Sociologia do Direito:** uma visão substantiva. 3. ed.rev. e aum. Porto Alegre: Fabris, 2003.